



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 18 DE DE DE 2012

Estabelece princípios, prazos e demais atos necessários para a tramitação responsável e ágil de processos relativos à vida funcional dos servidores da educação pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tramitação de documentos sobre a vida funcional dos servidores do quadro da educação da rede estadual de ensino passa a ser orientada conforme o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por "documentos da vida funcional" todos os pedidos feitos e transformados em processos que dizem respeito à carreira, ao tempo de serviço, aos benefícios, afastamentos, licenças médicas e readaptação, aposentadoria, entre outros.

Art. 2º O protocolo inicial de qualquer tipo de solicitação deverá ser feito na secretaria da escola, imediatamente ao pedido manifesto pelo servidor, após preenchimento de formulário específico.

Art. 3º Nenhum órgão intermediário ou central deverá reter o pedido feito pelo servidor por mais de cinco (05) dias úteis.

§ 1º Deverá ser observado o prazo máximo de sessenta (60) dias após a solicitação inicial.

§ 2º Especificamente no caso de aposentadoria, após a assinatura do pedido, o prazo não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 3º Vencido o prazo de 90 (noventa) dias o servidor poderá, a seu critério, aguardar a publicação já afastado de suas funções, sem nenhum prejuízo.

§ 4º Extrapolado o prazo previsto nesta Lei, o Estado será responsável pelo prejuízo causado ao servidor solicitante.

Art. 4º As perícias realizadas com vistas a licenças médicas, readaptações e aposentadoria por invalidez, deverão ser comunicadas no ato ao servidor solicitante, mediante informação protocolar, que deverá ser entregue no dia útil seguinte na secretaria da escola para as providências necessárias.

Parágrafo único. Eventual negação do pedido de perícia deverá ser consubstanciada e publicada, no máximo em até cinco (05) dias úteis, para que o interessado possa recorrer.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Educação e Cultura criará um sistema virtual de acompanhamento dos processos e pedidos, com informações de local, andamento, conteúdos das informações, telefone para informações e nome de funcionário responsável.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação e Cultura deverá constituir um grupo permanente de servidores, responsáveis por esclarecer dúvidas, orientar sobre processos de vida funcional e solucionar, em até dez (10) dias úteis, todo e qualquer problema relativo à vida funcional.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Educação e Cultura deverá colocar um número de telefone para atendimento específico sobre os assuntos tratados nesta Lei e um endereço eletrônico para correspondência virtual.

Art. 7º A Secretaria de Educação e Cultura deverá criar um banco de dados informatizado, com todas as informações disponíveis a respeito de cada servidor da pasta, interligando as escolas e as Gerências Regionais de Educação, centralizando-o no seu órgão central de recursos humanos.

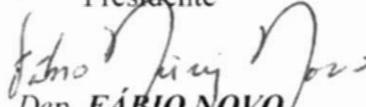
Parágrafo único. Todos os servidores terão acesso às informações disponíveis podendo, a qualquer momento e se necessário, solicitar correção.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de maio de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep.ª **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 224

Teresina(PI), 21 de maio de 2012.

Senhor Governador,

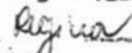
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

“Estabelece princípios, prazos e demais atos necessários para a tramitação responsável e ágil de processos relativos à vida funcional dos servidores da educação pública estadual.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAS. DO GOVERNADOR
RECEBI: 29/05/12

Responsável